

LEI Nº 5017/2001

Prorroga por mais dois anos o prazo previsto na alínea “a”, do art. 4º da Lei 4035, de 06 de setembro de 1996, que dispõe sobre doação de imóvel à Fundação Hemominas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais dois anos, o prazo de que trata a alínea “A”, do art. 4º da Lei 4035, de 06 de setembro de 1996, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fundação Hemominas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de abril de 2001.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-020/2001
Publicação Jornal Participação nº 14, de 02 a 08/02/2001.